



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1.039/2021**

**DE 21 DE MAIO DE 2021**

Institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a concessão de estágio a estudantes e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 35, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, considerando o disposto na Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Instituir e regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, os requisitos para a concessão de estágio, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** O estágio propiciará ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem e, ainda, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

**Art. 2º.** O estágio poderá ser realizado em todas as unidades do Ministério Público que tenham condições de proporcionar experiência prática, mediante a efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional do estudante.

**Parágrafo único.** O estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Instituição do Ministério Público.

**CAPÍTULO II**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**DAS MODALIDADES**

**Art. 3º.** O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**§ 1º.** Estágio obrigatório é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**§ 2º.** Estágio não-obrigatório é o desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, definido em Lei.

**Art. 4º.** O estudante em estágio não-obrigatório terá direito a bolsa e auxílio-transporte definidos pelo Ministério Público.

**Art. 5º.** O estágio classifica-se, quanto ao nível de ensino cursado pelo estudante, em:

I – nível médio – para estudante de curso do ensino médio;

II – nível superior/graduação – para estudante do ensino superior de graduação;

III – nível superior/pós-graduação – para estudante de ensino superior de pós-graduação.

**§ 1º.** Poderá ser estagiário pós-graduando o estudante graduado que estiver matriculado em curso de pós-graduação, lato ou stricto sensu, em instituição de ensino junto aos órgãos competentes, cujo conteúdo do projeto pedagógico esteja relacionado às atividades de estágio.

**§ 2º.** Não é permitida a conversão da classificação de estágio de graduação para pós-graduação.

**CAPÍTULO III**

**DOS REQUISITOS**

**Art. 6º.** São requisitos para a concessão dos estágios, no mínimo:

I – existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

II – matrícula e frequência regular do estudante, devidamente atestadas pela Instituição de Ensino conveniada;

III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal;

IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

**Art. 7º.** O programa de estágio no Ministério Público atenderá as seguintes condições:

I – instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem de cunho social, profissional e cultural;

II – orientação e supervisão dos estagiários, de forma isolada ou simultaneamente, até o limite de 10 (dez) estagiários, por membros do Ministério Público ou servidores, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

III – contratação, em favor do estagiário, de seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

IV – entrega de certidão de realização do estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, carga horária e da avaliação de seu desempenho;

V – manter atualizados os registros e disponibilizar, para efeitos de fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – envio à Instituição de Ensino conveniada, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas, dando ciência anterior e obrigatória ao estagiário.

**CAPÍTULO V**  
**DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 8º.** O período de estágio não excederá 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 1º. O cômputo do período dar-se-á por curso, desde que comprovada a alteração na área de formação do educando.

§ 2º. A duração do estágio de estudantes graduandos com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, estendendo-se até a conclusão do curso.

§ 3º. O estagiário de pós-graduação, independentemente do número de cursos realizados ou de aprovações em distintos processos seletivos, não poderá perfazer, no total, mais do que 2 (dois) de estágio.

§ 4º. O estagiário poderá ser relatado de ofício ou a requerimento, por decisão discricionária da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outra área do Ministério Público.

[\(Acrescentado pela Portaria nº 1.354/2021, de 13 de julho de 2021\)](#)

**CAPÍTULO VI**  
**DAS VAGAS**

**Art. 9º.** O quantitativo de estagiários, definido em Portaria do Procurador-Geral de Justiça, não excederá:

I – ao estágio de nível médio, o que dispõe o art. 17 da Lei nº 11.788/2008;

II – ao estágio de nível superior:

a) para a área jurídica, o dobro do total dos membros do Ministério Público em exercício;

b) para a área administrativa, 30% (trinta por cento) do total de servidores em exercício.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10 % (dez por cento) das vagas oferecidas.

§ 2º. Será reservado aos negros 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas, em conformidade com a Resolução nº 217, de 15 de julho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 3º. As vagas destinadas a estudantes de pós-graduação em Direito somente podem ser preenchidas por bacharéis em Direito que estejam cursando pós-graduação em área jurídica compatível com as atribuições exercidas na unidade.

**CAPÍTULO VII**  
**DA JORNADA DE ATIVIDADES**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 10.** A jornada de atividade em estágio deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a Instituição de Ensino, o Ministério Público e o estudante estagiário ou seu representante legal, e será compatível com as atividades escolares e não deverá ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, para estagiários de cursos de nível médio e de graduação;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, para estagiários de cursos de pós-graduação.

**Parágrafo único.** A carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho escolar do estudante, nos períodos de avaliação, caso a Instituição de Ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO RECESSO**

**Art. 11.** O estagiário terá direito a período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a um (1) ano.

§ 1º. O período de recesso poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do Ministério Público.

§ 2º. O período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º. O período de recesso do estágio será remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 4º. O recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio, em que haja recebimento de bolsa ou outra forma de contraprestação, está sujeito à indenização proporcional.

§ 5º. O gozo do recesso será sempre iniciado no primeiro dia útil da primeira ou da segunda quinzena do mês de escolha, independentemente da opção de fracionamento.

[\(Acrescentado pela Portaria nº 1.354/2021, de 13 de julho de 2021\)](#)

§ 6º. O recesso somente poderá ser concedido para os períodos de gozo de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) dias, respeitadas as regras do § 1º deste artigo.

[\(Acrescentado pela Portaria nº 1.354/2021, de 13 de julho de 2021\)](#)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 7º. As normas contidas nos §§ 5º e 6º deste artigo podem ser flexibilizadas, por decisão discricionária da Administração Superior, desde que demonstrada pelo estagiário a excepcional necessidade.

[\(Acrescentado pela Portaria nº 1.354/2021, de 13 de julho de 2021\)](#)

§ 8º. O pedido de gozo de recesso deverá ser endereçado ao Procurador-Geral de Justiça, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por meio do Gerenciador Eletrônico de Documentos – GED e com a aquiescência da Chefia imediata.

[\(Acrescentado pela Portaria nº 1.354/2021, de 13 de julho de 2021\)](#)

§ 9º. Caso o pedido seja formulado, excepcionalmente, em data inferior aos 60 (sessenta) dias determinados no § 8º deste artigo, deverá conter, desde logo, justificativa quanto ao não atendimento do prazo mencionado, que será objeto de deliberação pela Administração Superior.

§ 10. Os pedidos de suspensão de recesso deverão conter justificativa da Chefia imediata e serão apreciadas pela Administração Superior:

- I – A suspensão do gozo de recesso fica condicionada ao interesse da Administração;
- II – O Procurador-Geral de Justiça poderá convocar à atividade o estagiário em gozo de recesso.

[\(Acrescentado pela Portaria nº 1.354/2021, de 13 de julho de 2021\)](#)

## **CAPÍTULO IX**

### **DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PESSOAIS**

**Art. 12.** O Ministério Público poderá conceder ao estagiário, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito a bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação e, tampouco, ao cômputo do prazo para qualquer efeito.

§ 1º. A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.

§ 2º. Não será concedida licença antes do prazo de 6 (seis) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

§ 3º. O estagiário que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público não se submeterá ao processo de seleção, entrando em último lugar na lista de remanescentes do processo anterior.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 4º. O estagiário que necessitar afastar-se, por licença, por prazo superior ao estabelecido será desligado, por termo, informando-se a Instituição de Ensino conveniada.

**CAPÍTULO X**  
**DAS AUSÊNCIAS**

**Art. 13.** Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se:

I – sem limites de dias, por motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II – por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV – por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V – por 1 (um) dia, para doação de sangue.

**Parágrafo único.** Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, ao orientador do estagiário.

**CAPÍTULO XI**  
**DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 14.** O Ministério Público do Estado de Sergipe, mediante convocação a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico – DOF, concederá o prazo de 15 (quinze) dias para que todas as Instituições de Ensino interessadas possam celebrar o convênio de previsto no inciso I do art. 6º.

~~**Art. 15.** O processo de credenciamento visando a participação em programa de estágio, para os estudantes de nível médio, será realizado por meio de seleção pública, composto por, pelo menos, uma prova escrita, sem identificação do candidato, e mediante análise de currículos, encaminhados pelos estabelecimentos de ensino, nos termos de Edital.~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 15.** O processo de credenciamento visando a participação em programa de estágio, para os estudantes de nível médio, será realizado por meio de seleção pública pela Escola Superior do Ministério Público, composto por, pelo menos, uma prova escrita, sem identificação do candidato, e mediante análise de currículos, encaminhados pelos estabelecimentos de ensino, nos termos de Edital.

(Acrescentado pela Portaria nº 1.354/2021, de 13 de julho de 2021)

§ 1º. São requisitos para participar da seleção:

I – ser estudante da rede pública ou privada de ensino;

II – ter entre 16 e 18 anos; e

III – apresentar bom aproveitamento escolar (média mínima de 7,0).

§ 2º. Os currículos a que se refere o caput do art. 15 serão compostos por relatórios de aproveitamento escolar (boletins), informações pessoais acerca de cursos complementares e outras aptidões e, ainda, declaração de frequência da respectiva unidade de ensino.

§ 3º. A Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos avaliará, semestralmente, o aproveitamento escolar dos estagiários de nível médio, procedendo ao desligamento daqueles que demonstrarem baixo rendimento em dois boletins sucessivos.

§ 4º. Serão destinadas para os estudantes de nível médio da rede pública 50 % (cinquenta por cento) das vagas oferecidas.

§ 5º. Antes do ato de convocação, será realizada, pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) do Ministério Público de Sergipe, investigação social dos aprovados.

(Acrescentado pela Portaria nº 1.184/2021, de 14 de junho de 2021)

§ 6º. Havendo contraindicação à convocação, o Diretor do GSI encaminhará o parecer ao Procurador-Geral de Justiça para deliberação.

(Acrescentado pela Portaria nº 1.184/2021, de 14 de junho de 2021)

**Art. 16.** A seleção de estagiários de nível superior será realizada através de certame promovido pela Escola Superior do Ministério Público, mediante solicitação da Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos e autorização do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. O processo de seleção pública, conduzido por uma comissão examinadora especialmente designada pelo Procurador-Geral de Justiça, será precedido de edital público e consistirá em, pelo menos, uma prova escrita, sem identificação do candidato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 2º. O processo seletivo de estagiários, na área de Direito (graduação e pós-graduação), poderá ser regionalizado.

§ 3º. O candidato, da área de Direito, no ato da inscrição do processo seletivo deverá optar por qual Município concorrerá a vaga.

~~§ 4º. O resultado final do certame, após a fase recursal e a devida homologação pelo Procurador-Geral de Justiça, será publicado através de edital e os aprovados serão convocados por ordem de classificação, na medida das necessidades do Ministério Público.~~

§ 4º. O resultado final do certame, após a fase recursal e a devida homologação pelo Procurador-Geral de Justiça, será publicado através de edital e os aprovados serão convocados por ordem de classificação, na medida das necessidades do Ministério Público, após terem sido submetidos a investigação social realizada pelo Gabinete de Segurança Institucional.

[\(Acrescentado pela Portaria nº 1.184/2021, de 14 de junho de 2021\)](#)

§ 4º-A. Havendo contraindicação à convocação, o Diretor do GSI encaminhará o parecer ao Procurador-Geral de Justiça para deliberação.

[\(Acrescentado pela Portaria nº 1.184/2021, de 14 de junho de 2021\)](#)

§ 5º. Caso nenhum classificado aceite determinada lotação, ou a lista de classificados venha a se esgotar antes de concluído novo processo seletivo, poderá ser realizada uma seleção simplificada para o preenchimento da vaga ou vagas, em caráter temporário.

~~§ 6º. Não havendo candidatos a serem convocados no processo seletivo de estagiários na área de Direito — pós-graduação, por inexistência de candidatos e/ou excedentes para o Município de escolha no ato da inscrição, será realizado, sem a necessidade de ofertar para candidatos que optaram por outro Município, o processo simplificado, para que o órgão ou unidade não fique sem estagiário.~~

§ 6º. Não havendo candidatos a serem convocados no processo seletivo de estagiários na área de Direito (graduação e pós-graduação), por inexistência de candidatos e/ou excedentes para o Município de escolha no ato da inscrição, será realizado o processo simplificado, para que o órgão ou unidade não fique sem estagiário.

[\(Acrescentado pela Portaria nº 1.354/2021, de 13 de julho de 2021\)](#)

§ 7º. O processo simplificado é composto das etapas de autorização, seleção e formalização:

I – o membro do Ministério Público, responsável pelo órgão da administração ou unidade ministerial, ou o servidor responsável pela unidade administrativa solicitará ao Procurador-Geral de Justiça autorização para recrutar e selecionar estagiário por meio de processo simplificado, mediante ofício ou requerimento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

II – autorizado o recrutamento e a seleção, o membro do Ministério Público, responsável pelo órgão da administração ou unidade ministerial, ou o servidor responsável pela unidade administrativa entrevistará e selecionará o candidato interessado em assumir o estágio neste Ministério Público.

III – o membro do Ministério Público, responsável pelo órgão da administração ou unidade ministerial, ou o servidor responsável pela unidade administrativa encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça para análise e aprovação da contratação do estudante, a fim de preencher a vaga existente, os seguintes documentos:

- a) cópia da cédula de Identidade;
- b) cópia do Cadastro de Pessoa Física;
- c) cópia do comprovante de residência;
- d) currículo com foto;
- e) declaração de matrícula;
- f) histórico acadêmico com notas;
- g) horário acadêmico.

IV – o expediente deverá seguir o fluxo abaixo:

- a) o Procurador-Geral de Justiça tramitará para o Secretário-Geral do Ministério Público, que despachará para a Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos prestar as devidas informações;
- b) a Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos tramitará para a Escola Superior do Ministério Público que dará parecer sobre a contratação do estudante;
- c) a Escola Superior do Ministério Público tramitará para o Gabinete de Segurança Institucional, para fins de investigação social;
- d) o Gabinete de Segurança Institucional devolverá para a Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos, que tramitará para o Secretário-Geral do Ministério Público;
- e) o Secretário-Geral do Ministério Público tramitará para o Procurador-Geral de Justiça, para homologação.

V – cumpridas as etapas anteriores, a Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos providenciará a celebração e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 17.** Feita a convocação para assumir o estágio, o candidato deverá apresentar:

- I – cópia da cédula de Identidade;
- II – cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IV – cópia do comprovante de residência atualizado;
- V – cópia de comprovante de quitação com o Serviço Militar, em caso do sexo masculino;
- VI – 1 (uma) foto 3x4, recente;
- VII – grupo sanguíneo;
- VIII – declaração de que está regularmente matriculado em instituição de ensino, comprovando o ano letivo/período, o total de créditos cursados e a média geral ponderada;
- IX – histórico acadêmico e horário do semestre letivo;
- X – comprovante de abertura de conta bancária no BANESE;
- XI – certidão criminal, ou documento equivalente, da Justiça Federal e da Justiça Estadual do domicílio do candidato;
- XII – certidão ou atestado de antecedentes criminais, expedido(a) pela Polícia Federal e pela Polícia Civil do domicílio do candidato.

**Art. 18.** O ingresso em qualquer programa de estágio não-obrigatório somente ocorrerá mediante a apresentação de atestado médico comprovando, única e exclusivamente, a aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de estágio, sendo desnecessária a realização de perícia médica oficial ou a juntada de exames complementares adicionais de rotina, tais como laboratoriais e radiológicos.

**Parágrafo único.** Se o serviço médico entender necessários exames complementares, poderá requisitá-los do candidato fundamentando a decisão.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES**

**Art. 19.** O estagiário selecionado terá direito:

- I – a bolsa mensal de estágio;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- II – a auxílio-transporte;
- III – a ter a cobertura de seguro contra acidentes pessoais;
- IV – a recesso remunerado;
- V – a receber declaração, em decorrência do desligamento, com a discriminação do período de estágio e a respectiva carga horária.

**Art. 20.** São deveres do estagiário:

- I – zelar pela boa reputação do Ministério Público e pela dignidade do serviço;
- II – respeitar as normas legais e regulamentares;
- ~~III – manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados aos quais tenha acesso;~~
- III – manter sigilo sobre dados e informações reservados aos quais tenha acesso, com respectiva assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo – TCMS (art. 42, § 1º da Resolução nº 005/2020 – CPJ);  
[\(Acrescentado pela Portaria nº 1.184/2021, de 14 de junho de 2021\)](#)
- IV – manter organizado o seu local de estágio;
- V – cumprimentar as pessoas usando os pronomes de tratamento;
- VI – registrar sua frequência diariamente, fazendo constar o horário de entrada e o de saída;
- VII – usar traje adequado ao local do estágio;
  
- VIII – identificar-se mediante o uso de crachá;
- IX – devolver o crachá de identificação até o dia útil seguinte ao seu desligamento da Instituição;
- X – atualizar os dados cadastrais, quando necessário, junto à Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos;
- XI – tratar com urbanidade os membros do Ministério Público e da Magistratura, servidores e auxiliares do Ministério Público, advogados, testemunhas e pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;
- XII – executar as atribuições previstas no Termo de Compromisso de Estágio, sob orientação e supervisão do membro ou servidor ao qual esteja subordinado;
- XIII – apresentar atestado (declaração) de matrícula, histórico e horário acadêmico no início do primeiro semestre e segundo semestre – respectivamente fevereiro e agosto;
- XIV – preencher relatório semestral das atividades desenvolvidas, que deverá ser enviado à instituição de ensino.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 21.** É vedado ao estagiário:

I – atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Ministério Público ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;

II – o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;

III – praticar atos privativos de membro do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial;

IV – utilizar qualquer material de uso exclusivo do estágio para qualquer fim;

V – ter comportamento incompatível com a condição de estagiário do Ministério Público;

VI – revelar quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão das atividades de estágio;

VII – a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, além de outros benefícios diretos ou indiretos.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA SUPERVISÃO**

**Art. 22.** O supervisor do estágio deve ser membro ou servidor do Ministério Público, com formação compatível com a área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§ 1º. O membro ou servidor da unidade, preferencialmente, será o responsável pela orientação e pela supervisão do estágio;

§ 2º. Caso o membro ou servidor responsável pela unidade não possua a formação compatível com a área do estagiário, deverá designar um membro ou servidor com a referida formação, para supervisão do estágio.

**Art. 23.** São atribuições do supervisor de estágio:

I – elaborar, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário, que será encaminhado à instituição de ensino;

II – orientar o estagiário sobre sua conduta e as normas estabelecidas no Ministério Público;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- III – orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio;
- IV – fiscalizar o cumprimento da jornada de atividades a que estiver sujeito o estagiário, comunicando a Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos eventuais ausências injustificadas;
- V – comunicar, imediatamente, o pedido de desligamento do estagiário à Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos, por meio do Gerenciador Eletrônico de Documentos – GED.

**CAPÍTULO XIV**  
**DO DESLIGAMENTO**

**Art. 24.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – Automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- II – Por abandono, caracterizado por ausência não-justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;
- III – Por interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV – Por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau ou defesa de trabalho para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível médio;
- V – A pedido do estagiário;
- VI – Por interesse e conveniência do Ministério Público;
- VII – Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VIII – Por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
- IX – Por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;
- X – Por baixo rendimento escolar para estudantes de nível médio;
- XI – Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;
- XII – Na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Parágrafo único.** Os prazos previstos no inciso II serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

**CAPÍTULO XV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos.

**Art. 26.** Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Portaria nº 1.039, de 21 de maio de 2021, consolidada com todas as alterações e acréscimos promovidos por esta Portaria e por outra Portaria anterior.

**Art. 27.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANOEL CABRAL MACHADO NETO**

**Procurador-Geral de Justiça**